



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

(ART. 32 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/14)

1 – OBJETO

Inexigibilidade de Chamamento Público com vista à celebração de parceria estabelecida pela administração pública municipal com a Organização Da Sociedade Civil (OSC) denominada MADUREIRA ESPORTE CLUBE para a consecução de finalidades de interesse público.

2 – JUSTIFICATIVA

Considerando:

- As especificidades da Lei nº 13.019/14 quanto a inexigibilidade do chamamento público (art. 31, inciso II);
- Que o parecer do órgão técnico da administração pública e da Procuradoria Municipal é favorável a realização da inexigibilidade do chamamento público (art. 35, inciso V);
- O princípio da economicidade e demais princípios que regem a administração pública;

A administração pública municipal, com base na oportunidade e conveniência, deve optar por realizar inexigibilidade de chamamento público com vista à celebração de parceria com a organização da sociedade civil acima mencionada, por apresentar proposta que atende as exigências e requisitos previstos na Lei nº 13.019/14 e demais documentos indispensáveis à habilitação jurídica, técnica,



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista (inclusive quanto as restrições ao trabalho infantil);

3 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos destinados ao custeamento do objeto dessa parceria onerarão as seguintes dotações orçamentárias:

2043 – MANUTENÇÃO DO DESPORTO AMADOR
142 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.0080 -
RECURSOS ORDINARIOS

4 – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, ao analisarmos a proposta apresentada pela entidade, verificamos que a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO é medida que se impõe a fim de viabilizar a parceria entre o Município de Urubici e MADUREIRA ESPORTE CLUBE.

Urubici-SC, 23/12/2025.

FABRÍCIO DE MEDEIROS MEDEIROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, PARA FORMALIZAÇÃO DIRETA DE TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE URUBICI E MADUREIRA ESPORTE CLUBE

RATIFICO a justificativa apresentada pelo(a) Secretário(a) Municipal FABRICIO DE MEDEIROS MEDEIROS quanto à INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a formalização direta de Termo de Fomento entre o Município de Urubici e MADUREIRA ESPORTE CLUBE, inscrita no CNPJ nº 83.267.062/0001-91, em consonância com o inciso II do art. 31 combinado com o art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Consoante o § 1º do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/14 publique-se o extrato da justificativa devidamente ratificado no sitio oficial da prefeitura bem como no meio oficial de publicidade.

Na forma do § 2º do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/14 fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação.

Urubici-SC, 23/12/2025.

Leandro de Souza Corrêa
Prefeito Municipal